



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 015/2024**

### **I-DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO DE DADOS, DO SISTEMA DE APOIO PROCESSO LEGISLATIVO, TREINAMENTO DE SERVIDORES E VEREADORES.**

### **. 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, justifica-se pela necessidade de disponibilizar condições trabalho adequadas na prestação dos serviços e na execução das atividades do Parlamento Municipal, cabe destacar que a dispensa terá a vigência até o momento que se consumir a Licitação para Contratação dos serviços ora demandados.

### **3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço e elaboramos a minuta de contrato para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública na Câmara Municipal de Granito/PE.

Realizamos a pesquisa de valores extraídos do portal TOME CONTA, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e o valor médio para prestação dos serviços foi de R\$10.000,00.

A empresa que apresentou a menor proposta foi a **50.950.988 FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ FILHO, inscrita no CNPJ nº 50.950.988/0001-28**, pelo valor global de R\$ 10.000,00, sendo pago 5 parcelas de R\$ 2.000,00.

### **4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



Estado de Pernambuco  
Poder Legislativo

## **Câmara Municipal de Vereadores de Granito**

Casa Antonio Agostinho Januário  
CNPJ: 11.474.954/0001-52

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

### **5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

"Art. 75. É dispensável a licitação:" "II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,03 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e três centavos), no caso de outros serviços e compras."

### **6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

**JOSE ITAMAR PEIXOTO XAVIER**  
Agente de Contratação